



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 200921DV00017

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV00017/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 17.026,67

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 21 de Setembro de 2020
APROVAÇÃO: 21 de Setembro de 2020
RATIFICAÇÃO: 21 de Setembro de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- IVANIR ANDRADE CHAVES.
360752560-91
Valor: R\$ 16.980,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200921DV00017

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.


Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.	und	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.	und	1	17.026,67	17.026,67
Total					17.026,67

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.026,67.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



IVANIR ANDRADE CHAVES
CPF: 360.752.560-91
RUA ALBERTINO ALFREDO ARAUJO FILHO, 110, APTº 104, BLOCO F – JARDIM
OCEANIA
JOÃO PESSOA - PB



PROPOSTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONTRATADA: IVANIR ANDRADE CHAVES

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços referente ao levantamento de documentação para consolidação de parcelamento junto ao IPAM (RPPS de Cajazeiras) conforme legislação do Ministério da Fazenda – MF, SPREV - Secretaria de Previdência, SRPPS – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, CGEIP - Coordenação-Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias, referente ao exercício 2019. Toda e qualquer documentação somente serão repassados aos órgãos mediante autorização.

DADOS CONTRATADO: IVANIR ANDRADE CHAVES, técnica previdenciária, divorciada, CPF nº 360.752.560-91, RG 1025487701 SSP/RS, PASEP nº 2.015.550.438-4, residente e domiciliado a Rua Albertino Alfredo Araujo Filho, 1100, Aptº 104, Bloco F , Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 16.980,00.

QUANTIDADE DE PARCELAS: 03 (tres)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias

João Pessoa(PB), 04 de setembro de 2019.


IVANIR ANDRADE CHAVES

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: JOSEFA FLAVIA DE SOUSA OLIVEIRA

END: RUA JOÃO ANDRADE, 29 – CRISTO REI – CAJAZEIRAS - PB

CNPJ/CPF: 039.671.164-25

FONE: (83)99405-4203

E-MAIL: flaviasooli@hotmail.com



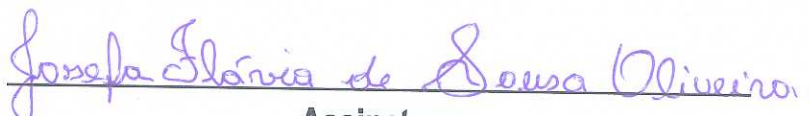
Desejando a Prefeitura de Cajazeiras Contratação de Serviços especializados, encaminho a cotação de preço dos serviços abaixo especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços referente ao levantamento de documentação para consolidação de parcelamento junto ao IPAM (RPPS de Cajazeiras) conforme legislação do Ministério da Fazenda – MF, SPREV - Secretaria de Previdência, SRPPS – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, CGEIP - Coordenação-Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias, referente ao exercício 2019. Toda e qualquer documentação somente serão repassados aos órgãos mediante autorização.	MES	03	5.700,00

Valor Total: R\$ 17.100,00

Validade Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cajazeiras, 04 de setembro de 2020.


Assinatura

PROPOSTA DE SERVIÇO



Interessado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB

Prezados Senhores,


Nos termos da solicitação efetuada, apresento proposta conforme abaixo:

Objeto do Serviço: Prestação de serviços referente ao levantamento de documentação para consolidação de parcelamento junto ao IPAM (RPPS de Cajazeiras) conforme legislação do Ministério da Fazenda – MF, SPREV - Secretaria de Previdência, SRPPS – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, CGEIP - Coordenação-Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias, referente ao exercício 2019. Toda e qualquer documentação somente serão repassados aos órgãos mediante autorização.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 17.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

João pessoa (PB) 08 de setembro de 2020.

 Assinado digitalmente por:
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Pedro Fernandes de Oliveira Filho

CPF: 027.807.054-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

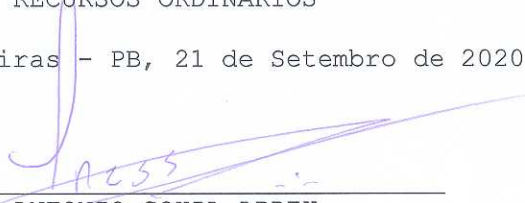
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS ABAIXO RELACIONADAS:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020

Em atendimento a solicitação datada de 11 de setembro de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 – MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 11 de setembro de 2020.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria da Fazenda Pública.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

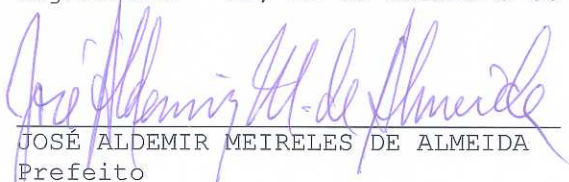
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224**, **EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346**, **DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782** e **MARICÉLIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200921DV00017

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Fazenda Pública

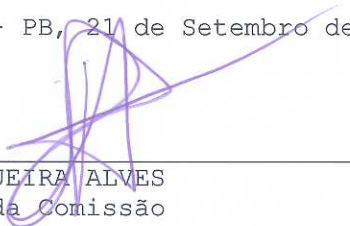
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00017/2020 - 21/09/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200921DV00017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DV00017/2020 - 21/09/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Fazenda Pública.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Fazenda Pública, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2020

1.0 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Fazenda Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICELIA LUCENA FERREIRA



DENYZE GONSALO FURTADO



EMÍDIO DINIZ BATISTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



••••• Polegar Direito •••••



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1025487701

DATA DE EMISSÃO 26/02/2015

NOOME
IVANIR ANDRADE CHAVES

FILIAÇÃO
JOSÉ DE JESUS CHAVES

TERESINHA ANDRADE CHAVES

NACIONALIDADE
PASSO FUNDO RS

DATA DE NASCIMENTO
06/05/1962

DOC DIRETAM
C CAS PASSO FUNDO RS AV DIVÓRCIO
MATRÍCULA: 098954 01 55 1987 2 00030 017 0011733 47

CPF 360.752.560-91

RG 7 PASSEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

150881 / 150881

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





IVANIR ANDRADE CHAVES

R SEVERINO N DE MELO 01100 ED LUCY II BL F
APT 104
JARDIM OCEANIA
JOAO PESSOA PB

Código

907/015012027

Vencimento:

10/01/2020

Valor:

215,25

CPF/CNPJ

360.752.560-91

Forma de Pagamento:

boleto bancário

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE WWW.NETCOMBO.COM.BR

001/002

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br/minhanet, faça seu login ou cadastre-se. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual. Demais mensagens consideradas como importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:

- TOP HD 4K FILMES E SERIES FID
- NET VIRTUA +
- NETFONE ILIM BRASIL CLARO
- SERVIÇOS MÓVEIS

Descrição	Total
NET TV	148,76
NET Virtua +	66,49

Valor Total
215,25

NET TV

Mensalidade Proporcional TV

13/12/19 A 31/12/19 ALUGUEL EQUIP HABILITADO PROP	25,27
13/12/19 A 31/12/19 MENS PROPORCIONAL TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K FILMES E SERIES FID	123,49
Sub-Total Mensalidade Proporcional TV	148,76
Total NET TV	148,76

NET VIRTUA +

Mensalidade Proporcional VIRTUA +

13/12/19 A 31/12/19 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL VIRTUA 120M FIDELIDADE + APLICATIVOS	66,49
Sub-Total Mensalidade Proporcional VIRTUA +	66,49
Total NET VIRTUA +	66,49



-Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de

0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707
- É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD

(Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707 (deficientes auditivos)
Ouvidoria 08007010180

Últimos Registros de Atendimento
907193356738333, 90719335604287,
907193356604113, 907193356602075,
907193356601861

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
IVANIR ANDRADE CHAVES	NET SERVICOS 9070150120273	Dezembro/2019	10/01/2020	215,25

8461000002-1 15250296202-9 00110907000-1 00178115656-5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IVANIR ANDRADE CHAVES**
CPF: **360.752.560-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

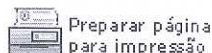
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:55 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **893F.ECAD.5436.5828**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANIR ANDRADE CHAVES

CPF: 360.752.560-91

Certidão nº: 13000221/2020

Expedição: 04/06/2020, às 05:36:12

Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANIR ANDRADE CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **360.752.560-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

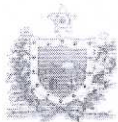
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0816.F9A9.7244.D57A**

Emitida no dia 09/09/2020 às 06:49:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **360.752.560-91**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/09/2020
Hora: 06:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/057055

Nº de Controle de Autenticação

477.518.399.621

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 36075256091	Nome do Contribuinte IVANIR ANDRADE CHAVES	Fis. 27 Rubrica			
Endereço RUA ALBERTINO ALFREDO ARAÚJO FILHO	Número 1100	Apto/Sala 104	Bloco F	Complemento APTO 104 - BLOCO F	
Bairro JARDIM OCEANIA	CEP 58037695	Cidade		UF	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 09/09/2020 06:54:16



ESTADO DA PARAIBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

Avenida Tertuliano de Brito, nº. 845- Centro – CEP: 58.865-000

CNPJ: 05.216.802/0001-57 – e-mail: impresb@gmail.com

Fone/ FAX: (83) 3444 1372

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Sra. IVANIR ANDRADE CHAVES, residente e domiciliada na Rua Albertino Alfredo Araújo Filho, 1100, aptº 104, Bloco F, bairro Oceania, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o nº. 360.752.560-91, presta serviço na área administrativa, junto ao nosso RPPS com levantamento de dados e envio dos demonstrativos ao MPS – Ministério da Previdência Social, com o objetivo de regularizar o IMPRESB junto a Secretaria de Previdência Social, desde o exercício de 2013 até a presente data, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

São Bento(PB), 02 de abril de 2020.

Marta Ranieri da Silva

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO
Presidente

Marta Ranieri da Silva
Presidente
IMPRESB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

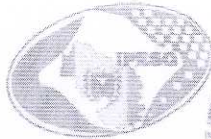
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Sra. IVANIR ANDRADE CHAVES, residente e domiciliada na Rua Albertino Alfredo Araújo Filho, 1100, aptº 104, Bloco F, bairro Oceania, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o nº. 360.752.560-91, presta serviço na área administrativa, junto ao nosso RPPS com levantamento de dados e envio dos demonstrativos com o objetivo de regularizar o IPAM junto a Secretaria de Previdência Social desde o exercício de 2013 até a presente data, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Jacaraú (PB), 02 de maio de 2019.



Elisângela Amaral de Carvalho
Presidente do IPAM
CPF/047.792.634-76

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM




PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Sra. **IVANIR ANDRADE CHAVES**, residente e domiciliada na Rua Albertino Alfredo Araújo Filho, 1100, aptº 104, Bloco F, bairro Oceania, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o nº. 360.752.560-91, presta serviço na área administrativa, junto ao nosso RPPS com levantamento de dados e envio dos demonstrativos ao MPS - Ministério da Previdência Social, com o objetivo de liberação do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, desde o exercício de 2015 até a presente data, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santa Quitéria (CE), 30 de abril de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Diretor Presidente do IPESQ



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00017/2020

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IVANIR ANDRADE CHAVES - R\$ 16.980,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00017/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.						
IVANIR ANDRADE CHAVES	und	1	16.980,00	16.980,00	1	

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020

RESULTADO FINAL:

- IVANIR ANDRADE CHAVES.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 16.980,00


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: IVANIR ANDRADE CHAVES.

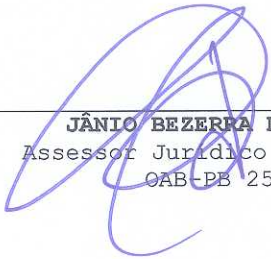
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.


PORTARIA Nº DV 00017/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00017/2020, a qual sugere a contratação de:

- IVANIR ANDRADE CHAVES.
360752560-91
Valor: R\$ 16.980,00
Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

PORTARIA N° DV 00017/2020-01


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00017/2020: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IVANIR ANDRADE CHAVES.
360752560-91
Valor: R\$ 16.980,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00017/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



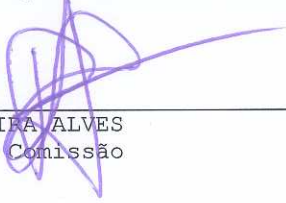
DISPENSA Nº DV00017/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00120/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E IVANIR ANDRADE CHAVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVANIR ANDRADE CHAVES - RUA ALBERTINO ALFREDO ARAUJO FILHO, 110 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CPF n° 360.752.560-91, neste ato representado por Ivanir Andrade Chaves, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Severino N de Melo, 01100, Ed Lucy Ii Bl F - Apt 104 - Jardim Oceania - Joao Pessoa - PB, CPF n° 360.752.560-91, Carteira de Identidade n° 1025487701 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00017/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
Representado por: 3 x R\$ 5.660,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base

o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

02.040 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



12

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

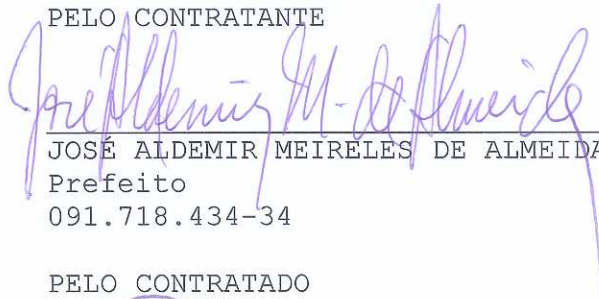
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



IVANIR ANDRADE CHAVES
IVANIR ANDRADE CHAVES
360.752.560-91



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

PROPONENTE: **IVANIR ANDRADE CHAVES**

CPF n° 360.752.560-91

RUA ALBERTINO ALFREDO ARAUJO FILHO, 110 - BLOCO F- APT. 104

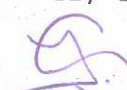
JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB - 58037-695

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00017/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.	und	1	16.980,00	16.980,00
Total:					16.980,00

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020.


IVANIR ANDRADE CHAVES
360.752.560-91

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CT Nº 60076/2018

OBJETO: Conclusão da construção da Unidade de Acolhimento deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 60001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60076/2018 - Maciel & Rolim Construcoes e Servicos Ltda - ME - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 24.09.20



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CT Nº 60056/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENCEFALOGRAMA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60024/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60056/2017 - Neurocentro Centro de Neurologia e Métodos e Diag Ltda-me - 12º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 24.09.20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CT Nº 00054/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E ACESSORIA - INCLUSÃO, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EM TODOS OS MINISTÉRIOS PELOS SISTEMAS, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00054/2017 - Claudinéia Leitão Martins Sátiro - ME - 5º Aditivo - redução de R\$ 19.184,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 6.976,00. ASSINATURA: 25.09.20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2020. DOTAÇÃO: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00120/2020 - 22.09.20 - IVANIR ANDRADE CHAVES - R\$ 16.980,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/09/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO EXERCÍCIO 2020, REFERENTE A DÉBITOS, PARA EMISSÃO DO CND, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/09/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/09/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2020. OBJETO: Prestação de serviços referente a Assessoria Contábil especializada na área Fiscal com relação a confecção e entrega das Obrigações Acessórias Fiscais de DCTF junto a RFB para o exercício de 2020 deste município e seus órgão vinculados e os conselhos das Escolas Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/09/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observação o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO DE CAJAZEIRAS, PARA CUMPRIR AGENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRUPO ESPEC EM TECNOLOGIA E EXTENSAO COMUNITARIA - R\$ 25.000,00.

Cajazeiras - PB, 18 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observação o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO EXERCÍCIO 2020, REFERENTE A DÉBITOS, PARA EMISSÃO DO CND, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DANIELLE SKARLETT DE LIMA ARAÚJO - R\$ 16.850,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observação o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO AO IPAM (RPPS DE CAJAZEIRAS) CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, SPREV - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, SRPPS - SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CGEIP - COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019. TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÃO REPASSADOS AOS ÓRGÃOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVANIR ANDRADE CHAVES - R\$ 16.980,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observação o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2020, que objetiva: Prestação de serviços referente a Assessoria Contábil especializada na área Fiscal com relação a confecção e entrega das Obrigações Acessórias Fiscais de DCTF junto a RFB para o exercício de 2020 deste município e seus órgão vinculados e os conselhos das Escolas Municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - R\$ 16.900,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Setembro de 2020
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito